



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

PROCESSO DIGITAL: 1.480/2026

DATA DO EDITAL: 03/08/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 19/08/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de ALTÔNIA– Paraná, BNC-Bolsa Nacional de Compras

<https://BNC.org.br/> “Acesso Identificado”.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, sediado na Rua Rui Barbosa, 815, centro CEP 87550-005, na cidade de **ALTÔNIA** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **DIEGO JARDIM PERGO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, adotando o procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O presente processo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, localizado no Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no Município de Altônia/PR, compreendendo os serviços de recuperação do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de pintura epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva e limpeza final da superfície, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Às 09:00 do dia 19/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Local da Sessão Pública: <https://BNC.org.br/>

Prazo de Execução: 60 dias

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, observando-se o disposto da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, adotando-se a inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação das propostas e lances, conforme ato motivado constante nos autos do processo.

É Agente de contratação, deste município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria n.º 005 de 23 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado – Pr.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo observará as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; habilitação; apresentação de propostas e lances; julgamento; recursal; homologação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://BNC.org.br/>.

1.2. A abertura da sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** ocorrerá **Às 09:00 do dia 19/08/2026**, no site <https://BNC.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08:30 horas do **dia 19/08/2026**.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: será definido e convocado após a habilitação dos licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 1.5. As propostas de preços serão cadastradas juntamente com os documentos de habilitação.
- 1.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA** – neste ato denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC-Bolsa Nacional de Compras** (<https://BNC.org.br/>).
- 1.7. **ESTA LICITAÇÃO SE RESERVA À EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam o objeto licitado, conforme disposto no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 e art. 12 do Decreto 043/2024.**
- 1.8. Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, gozam da prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do 15 do Decreto 043/2024, de 28 de março de 2024, face ao benefício que se estabelece diante das peculiaridades locais, podendo ser pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado, com vistas a promoção e ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
- 1.9. Os benefícios referidos no item 1.8 serão aplicados prioritariamente aos licitantes, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, e não existindo na presente licitação participante sediado localmente, os benefícios serão estendidos às licitantes sediadas em âmbito regional, conforme art. 18, inciso I, do Decreto 043/2024, de 28 de março de 2024.
- 1.10. Para fins de estabelecimento no dispositivo contido no item 1.9, da prioridade de contratação, considera-se âmbito local, os limites geográficos do município de Altônia – PR, e entende-se por empresas sediadas no âmbito regional, os municípios pertencentes à associação dos municípios de entre rios – AMERIOS, sendo eles: ALTO PARAÍSO, ALTO PIQUIRI, ALTÔNIA, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAIMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA e XAMBRÊ.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste edital a **contratação de empresa especializada para execução da reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, localizado no Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no Município de Altônia/PR, compreendendo os serviços de recuperação do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de pintura epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva e limpeza final da superfície, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.**
- 2.2. A licitação será realizada em **LOTE GLOBAL**, considerando tratar-se de obra indivisível, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- 2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito na BNC - Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Altônia-PR, pelo telefone n.º (44) 3659-8180, ou pelo e-mail: altonialicitacoes@gmail.com.
- 2.5. O valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de **R\$ 77.646,64 (setenta e sete mil seiscientos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4. Conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.1.10. Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

3.1.12. Elaborar a ata da sessão;

3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.

5.4. Não serão conhecidos pedidos de impugnação ou de esclarecimento encaminhados por meio diverso, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma, devidamente justificada e registrada nos autos do processo

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.

6.2. Para participação no certame, as empresas deverão credenciar-se junto à plataforma BNC, observando as regras do sistema, e encaminhar, dentro do prazo fixado neste Edital, os documentos de habilitação e a proposta inicial de preços, sendo que, em razão da inversão de fases, a Administração analisará inicialmente a habilitação, prosseguindo para a abertura das propostas e disputa de lances somente com as licitantes habilitadas.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6. NÃO poderão disputar esta licitação:

6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou





detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

6.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.





7.4. O credenciamento da empresa e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5.4. A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na presente licitação, em observância ao §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de lances e de julgamento das propostas, adotando-se a inversão de fases com vistas a aumentar a celeridade e reduzir custos operacionais do certame.

8.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma BNC, até a data e horário fixados neste edital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital juntamente com sua proposta de preços, acompanhados das Declarações constantes nos anexos e da garantia da proposta no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme art. 58, no § 1º.

8.2.1. As propostas de preços devem ser anexadas concomitantemente a documentação de habilitação.

8.3. A Licitante deverá CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC, sua proposta devidamente preenchida juntamente com os documentos de habilitação.

8.4. Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor **GLOBAL**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

8.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).

8.6. Até o encerramento da fase de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos.

8.7. Após a divulgação da relação de licitantes habilitados, o Agente de Contratação designará, mediante aviso no chat da plataforma BNC, a data e o horário para abertura das propostas e início da fase de disputa de lances.

8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes classificados como habilitados, após encerrada a fase de habilitação.

8.10. O envio da proposta ajustada ocorrerá por meio da plataforma BNC, após a fase de habilitação e somente pela licitante declaradas provisoriamente vencedora, mediante uso de chave de acesso e senha.

8.11. A proposta ajustada, acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e encargos sociais, será exigida apenas da licitante provisoriamente vencedora, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, após a fase de lances e negociação.

8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

8.13. Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente o objeto/serviço cotado, informando em campo próprio do sistema, preço do lote global, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.15. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

8.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA.

8.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18. A apresentação das propostas e documentos implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como a execução dos serviços necessários, em qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.19. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.20. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.21. NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:

8.21.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

8.21.2. Cronograma físico-financeiro

8.21.3. Planilha de Orçamento, Planilha de cálculo do BDI e Encargos Sociais.

8.21.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

8.21.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.21.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.21.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.21.8. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

- a) O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
- b) O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- c) O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
- d) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
- e) A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.
- 8.21.9.** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado **de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, é obrigatório, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Considerando a adoção da inversão de fases, o Agente de Contratação verificará, em relação aos licitantes que apresentaram documentação no prazo previsto no edital, o atendimento às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados neste edital:

9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (**PDF**); e

9.2.2. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a) No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

9.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.5.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

9.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ** (atualizado);

9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

9.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.6.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.7.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

9.7.2. Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, dentro do prazo de validade.

9.7.3. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de empregado ou outro documento legalmente aceito, sendo admitida, quando se tratar de sócio da empresa, a comprovação por meio do contrato social.

9.7.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto da licitação, abrangendo serviços de execução ou reforma de pisos em concreto, pisos cimentados, pisos esportivos ou serviços de características semelhantes.

9.7.5. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica equivalente emitido pelo CAU, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando que o responsável técnico indicado executou serviços compatíveis com o objeto da contratação

9.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.8.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO IV).

9.8.2. FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO.

9.9. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.9.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.18, o Agente de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16. Considerando a adoção da inversão de fases, a Administração analisará inicialmente os documentos de habilitação, sendo que as propostas iniciais já cadastradas no sistema somente serão abertas, analisadas e submetidas à disputa de lances após o encerramento da fase de habilitação e a divulgação da relação de licitantes habilitadas.

9.17. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64,):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- e) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- f) A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

9.23. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

9.24. Como se trata de **CONCORRENCIA ELETRÔNICA**, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

9.25. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

9.26. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.

9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado, e, estará apto a participar da etapa de apresentação dos lances.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No dia A SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE AVISO PREVIO NO CHAT DA PLATAFORMA, a sessão pública destinada à abertura das propostas e disputa de preços ocorrerá exclusivamente com as licitantes habilitadas na fase anterior.

10.2. A etapa de abertura de propostas e lances somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação das licitantes habilitadas por meio de mensagem na plataforma BNC.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como a prestação de serviços em qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais).**

10.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

10.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos





responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.17. Será adotado para o envio de lances no CONCORRENCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.19.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.21.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10.21.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.22.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.22.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.24. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.25. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.26. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.27. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.28. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRONICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.31. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

10.32. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.33. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.34. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.35. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.36.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.36.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.36.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.36.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.37. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, serviços produzidos ou prestados por:

10.37.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.37.2. Empresas brasileiras;

10.37.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.37.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.38. Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

10.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.40. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.41. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.42. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.43. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de CRONOGRAMA, BDI, PLANILHAS, ETC, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





10.43.1. Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Agente de Contratação, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

10.44. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e admitida a realização de diligência para aferição da exequibilidade, quando cabível.

11.4.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove;

11.4.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. As documentações constante no item 09, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro CEP 87550-005**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e do agente de contratação responsável: Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação o declarará vencedor.

12.3. Considerando a adoção da inversão de fases, eventual exclusão posterior de licitante por motivo relacionado à habilitação somente ocorrerá em razão de fato superveniente ou de fato conhecido após o julgamento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o registro motivado nos autos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

d) Advertência;

e) Multa;

f) Impedimento de licitar e contratar; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Na aplicação das sanções serão considerados:

i) A natureza e a gravidade da infração cometida.

j) As peculiaridades do caso concreto.

k) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

l) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

m) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

n) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

o) Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

p) Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

q) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

r) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

s) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da prefeitura municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





- t) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- u) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- v) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- w) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- x) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- y) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- z) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

16.2. A adjudicação e a homologação ocorrerão após a fase de julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas, conforme o rito de inversão de fases adotado neste edital.

16.2.1. Considerando a adoção da inversão de fases, a adjudicação e a homologação somente ocorrerão após o encerramento da fase de julgamento das propostas, da negociação, da análise da proposta ajustada da licitante vencedora e da fase recursal, observada a habilitação previamente realizada, ressalvadas hipóteses de fato superveniente, perda posterior das condições de habilitação ou necessidade de saneamento/diligência admitida em lei.





16.2.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.

16.3. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.3.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os boletins de medição e demais documentos técnicos integrantes do processo.

17.2. As medições serão realizadas pela fiscalização competente, preferencialmente em periodicidade mensal, ou ao final da execução, conforme o avanço físico da obra e o cronograma aprovado.

17.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da respectiva medição aprovada e da comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital.

17.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:

- a) Nota Fiscal, com a discriminação dos serviços executados, número da licitação, número do contrato e demais dados pertinentes;
- b) boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- c) prova de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, quando exigível;
- g) comprovação dos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a execução da obra, quando cabível;
- h) ART/RRT de execução e demais documentos técnicos exigidos para a fase de execução contratual, quando ainda não apresentados.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação da despesa, ausência de medição aprovada, irregularidade fiscal ou trabalhista, inadimplemento contratual, pendência documental ou obrigação financeira imposta à CONTRATADA em razão de penalidade ou descumprimento contratual, sem que isso gere direito a acréscimos, indenização, reajuste ou correção monetária.

17.6. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou necessidade de correção da medição, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

17.7. O Município efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

17.8. A liberação da última parcela ficará condicionada à conclusão integral dos serviços, à aprovação da medição final pela fiscalização, ao recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, e à apresentação dos documentos exigidos no edital e no contrato.

17.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirá compensação financeira nos termos previstos no contrato, calculada a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

18. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

18.2. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

18.3. O prazo de execução da contratação é de 60 dias, corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.

18.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

18.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1.1. Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

19.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

19.1.3. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a execução dos serviços já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

19.1.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, no e-mail: altonialicitacoes@gmail.com, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro na execução dos serviços contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição dos serviços		
A	Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro%	
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]		
Onde:		
RECEITA = VALOR FINAL (VF)		
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)		
PREÇO ATUALIZADO		
Descrição dos serviços		
A	Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

$$\text{VALOR FINAL (VF)} = A - (B + C + D)$$

E Margem de lucro%

$$\text{MARGEM DE LUCRO (\%)} = [(RECEITA - CUSTO TOTAL) / RECEITA \times 100]$$

Onde:

RECEITA = VALOR FINAL (VF)

CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro na execução dos serviços contratados, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

19.1.5. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

19.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Altônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.3. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.

19.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

19.7. A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de serviços já emitidas.

19.9. O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.

19.10. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

19.11. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

19.12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

19.13. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

19.14. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

19.15. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

19.16. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

19.17. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

19.18. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice

INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

19.19.DAS ALTERAÇÕES

19.19.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Altônia, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.20.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.20.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO:10 UNIDADE: 01

PROJETO ATIVIDADE:1.090

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51

DESPESA: 3814/5031 FONTE: 3735

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Da Gestão do Contrato

20.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**, Secretário Municipal de Esportes.

20.2. Da Fiscalização do Contrato

20.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Cezar Aparecido Pondian**.

20.3. Da Fiscalização da obra

20.3.1. A Fiscalização da Obra será atribuída à Servidora **Josiane Galeti**, cargo Chefe de Divisão de Obras e Serviços.





20.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

20.9. Da Gestão do Contrato

20.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.10. Da Fiscalização do Contrato

20.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.10.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).





20.10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

20.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

20.10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

21.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;

21.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

21.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.4. A **CONTRATADA**, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

21.1.4.1. Cumprir integralmente a execução do objeto licitado do presente Contrato;

21.1.4.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

21.1.4.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, a execução do objeto ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

21.1.4.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

21.1.4.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

21.1.4.6. Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

21.1.4.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

21.1.4.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;





21.1.4.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 22.1.** As obrigações decorrentes deste **CONCORRENCIA ELETRONICA** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo X** deste Edital.
- 22.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 22.3.** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 22.3.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia.
- 22.4.** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada Prefeitura Municipal de Altônia a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 22.5.** Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 22.6.** Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200- 2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA**.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

25.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas no Termo de Referência.

25.2. A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

25.3. A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

25.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

26. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

26.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, determinar que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, desde que tal condição esteja expressamente prevista no edital. A própria Lei nº 14.133/2021 exige que a inversão seja acompanhada





de motivação específica, com demonstração dos benefícios ao procedimento.

26.2. No presente caso, a adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada, conveniente e vantajosa ao interesse público, considerando que o objeto envolve obra comum de engenharia, em regime de empreitada por preço global, consistente na reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, localizado no Ginásio de Esportes Tancredo Neves, compreendendo a recuperação e regularização do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de pintura epóxi, demarcação da quadra poliesportiva e limpeza final da superfície, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

26.3. A análise prévia da habilitação permite à Administração verificar, antes da fase competitiva, se as empresas interessadas possuem condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e, especialmente, capacidade técnica compatível com a execução da obra, reduzindo o risco de participação efetiva na disputa por empresas sem estrutura, experiência ou regularidade suficiente para assumir a execução contratual.

26.4. A medida também contribui para maior segurança do procedimento, uma vez que a contratação envolve recursos públicos vinculados a contrato de repasse, com necessidade de observância aos projetos aprovados, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e acompanhamento da execução pela Administração e pelos órgãos competentes. Assim, a habilitação prévia permite selecionar, para a etapa de lances, apenas licitantes previamente avaliadas quanto ao atendimento das condições mínimas exigidas no edital.

26.5. Além disso, a inversão de fases tende a reduzir riscos de retrabalho, desclassificações sucessivas e atrasos na contratação, evitando que empresas sem condições de habilitação participem da disputa de preços e eventualmente apresentem lances demasiadamente baixos, incompatíveis com a adequada execução da obra, o que poderia comprometer a regularidade, a eficiência e a celeridade do certame.

26.6. A adoção desse procedimento também preserva a competitividade, pois todos os interessados poderão apresentar tempestivamente sua documentação de habilitação e proposta inicial por meio da plataforma eletrônica, sendo que a análise da habilitação observará critérios objetivos, previamente definidos no edital, em conformidade com os princípios da isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, transparência, eficiência e segurança jurídica.

26.7. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a complexidade técnica da execução, a necessidade de resguardar a adequada aplicação dos recursos públicos e a conveniência de assegurar que apenas empresas previamente habilitadas participem da etapa competitiva, justifica-se a adoção da inversão de fases, com a fase de habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Altônia-PR.

27.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

27.5. Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

27.6. O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

gerem a majoração do preço proposto.

27.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

27.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da prefeitura municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

27.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> no campo, **Agenda de Licitação**, e na sede Município de Altônia-PR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

27.16. A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico - e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

27.17. O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Altônia, quanto do emissor.

27.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

27.19. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.

27.20. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

27.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

27.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

27.24. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/>.

27.30. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia-PR.

27.31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

27.32. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V	FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
ANEXO VI	MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO VII	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO VIII	MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DISPENSA DE VISITA
ANEXO IX	TERMO DE MINUTA DE CONTRATO
ANEXO X	PASTA TÉCNICA (ARQUIVO DIGITAL)

Altônia-PR, 03 de agosto de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 03/08/2026 16:39:47
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/I1i2R> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esporte.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada para execução da reforma do piso do campo de futebol "Meu Campinho", localizado no Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no Município de Altônia/PR, compreendendo os serviços de recuperação do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de pintura epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva e limpeza final da superfície, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unt.	Valor Total
1	Execução da reforma do piso do campo de futebol "Meu Campinho", localizado no Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no Município de Altônia/PR, contemplando área total de intervenção de 450,00 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para a recuperação e regularização do piso existente, execução de piso cimentado em argamassa, aplicação de sistema de pintura à base de resina epóxi com primer e acabamento, pintura de demarcação da quadra poliesportiva, limpeza final da superfície, transporte, sinalização da área, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e todos os serviços complementares indispensáveis à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais documentos que integram a contratação.	Und	1	R\$ 77.646,64	R\$ 77.646,64





O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de promover a reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, localizado no Ginásio de Esportes Tancredo Neves, em razão do desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo da estrutura esportiva e pela exposição permanente às condições climáticas. Ao longo do tempo, a superfície do piso sofreu deterioração que compromete sua resistência, regularidade e desempenho, reduzindo a qualidade das atividades esportivas realizadas no local e aumentando os riscos de acidentes aos usuários. Considerando que se trata de equipamento público amplamente utilizado pela população para atividades esportivas, recreativas e eventos promovidos pelo Município, torna-se indispensável a realização de intervenção que restabeleça suas condições adequadas de utilização, preservando a funcionalidade do espaço e garantindo maior segurança aos frequentadores.

A necessidade da contratação encontra fundamento no dever da Administração Pública de promover a adequada conservação de seus bens públicos, assegurando que os equipamentos destinados ao atendimento da coletividade permaneçam em condições satisfatórias de funcionamento, segurança e durabilidade. A manutenção preventiva e corretiva das estruturas esportivas constitui importante instrumento de preservação do patrimônio público, evitando a evolução dos danos existentes e reduzindo a necessidade de intervenções futuras de maior complexidade e custo. Dessa forma, a realização da reforma representa medida compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da boa gestão dos recursos públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita prolongar a vida útil da estrutura existente mediante investimento proporcional à necessidade identificada.

O campo de futebol “Meu Campinho” desempenha relevante função social no Município, servindo como espaço destinado à prática esportiva, ao lazer, ao desenvolvimento de projetos sociais, treinamentos, competições e demais atividades voltadas ao incentivo ao esporte e à integração da comunidade. A manutenção de um ambiente seguro, adequado e em boas condições de conservação contribui diretamente para a promoção da saúde, da qualidade de vida e da inclusão social, além de fortalecer as políticas públicas voltadas ao esporte. A continuidade da utilização desse espaço depende da realização da reforma proposta, uma vez que a permanência das condições atuais poderá comprometer o uso regular da estrutura e reduzir sua capacidade de atender satisfatoriamente às necessidades da população.

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do piso, contemplando todos os serviços previstos nos documentos técnicos elaborados para a obra, incluindo a recuperação e regularização do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de sistema de pintura à base de resina epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva, limpeza final da superfície e todos os serviços complementares necessários à perfeita conclusão da intervenção. A contratação abrangerá ainda o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva, destinação adequada dos resíduos gerados e demais insumos indispensáveis à execução da obra, observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração, uma vez que os serviços exigem mão de obra qualificada, equipamentos específicos, materiais apropriados e acompanhamento permanente por profissional legalmente habilitado. A execução por empresa com experiência no ramo assegura maior qualidade dos serviços, melhor controle tecnológico dos materiais empregados, cumprimento dos prazos estabelecidos e observância das normas de segurança e engenharia, reduzindo riscos de falhas construtivas e de necessidade de retrabalho. Além disso, a concentração de todos os serviços em uma única contratada proporciona maior eficiência na gestão contratual, facilita a fiscalização da obra e atribui responsabilidade integral pela execução do objeto.

Diante desse contexto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, considerando que a reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho” permitirá recuperar as condições estruturais e funcionais da área esportiva, ampliar sua vida útil, preservar o patrimônio público municipal e proporcionar à população um espaço seguro, moderno e adequado para a prática esportiva. A solução proposta atende ao interesse público, mostra-se técnica e economicamente viável e está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles





relacionados ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada prestação dos serviços públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, localizado no Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no Município de Altônia/PR, mediante o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A execução da reforma compreenderá todos os serviços indispensáveis à recuperação integral da área de intervenção, incluindo a preparação e regularização do piso existente, execução de piso cimentado em argamassa, aplicação de sistema de pintura à base de resina epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva, limpeza final da superfície e demais serviços complementares necessários ao perfeito acabamento e funcionamento da estrutura esportiva. Todos os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações técnicas constantes dos projetos, memorial descritivo, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais novos e de primeira qualidade, pela disponibilização de equipe técnica qualificada, pela manutenção de responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, pela sinalização e isolamento da área de trabalho, pelo transporte de materiais, pela correta destinação dos resíduos gerados e pelo cumprimento de todas as obrigações necessárias à perfeita execução do objeto.

A reforma abrangerá área total de 450,00 m², devendo todos os serviços ser executados de forma integrada e coordenada, garantindo uniformidade no acabamento, qualidade dos materiais empregados, durabilidade da intervenção e pleno atendimento às especificações técnicas estabelecidas pela Administração. A execução deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, sob acompanhamento permanente da fiscalização designada pelo Município.

Ao término da obra, a contratada deverá entregar o piso do campo de futebol completamente recuperado, limpo, desobstruído e em perfeitas condições de utilização, possibilitando a retomada das atividades esportivas com maior segurança, funcionalidade e durabilidade. A solução adotada permitirá preservar o patrimônio público, melhorar as condições de uso do equipamento esportivo e atender plenamente à necessidade da Administração Municipal, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por compreender a execução de serviços cujos padrões de desempenho, qualidade e métodos executivos são objetivamente definidos por meio de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, permitindo que os licitantes formulem suas propostas com base em especificações usuais e amplamente conhecidas pelo mercado.

Os serviços previstos consistem na reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, abrangendo a recuperação e regularização do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de pintura à base de resina epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva, limpeza final da superfície e demais serviços complementares, os quais são rotineiramente executados por empresas especializadas no ramo da construção civil, utilizando técnicas consolidadas, materiais padronizados e procedimentos amplamente difundidos no mercado da engenharia.

A execução do objeto não demanda soluções inovadoras, desenvolvimento tecnológico específico ou metodologia singular que justifique tratamento diferenciado, tratando-se de intervenção de baixa complexidade técnica, cujos serviços podem ser executados por empresas que possuam qualificação técnica compatível e capacidade operacional para atender às especificações estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, considerando que o objeto possui características padronizadas, especificações técnicas objetivamente definidas e ampla disponibilidade de fornecedores aptos à sua execução, conclui-se que a presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, sendo plenamente cabível a adoção da modalidade licitatória prevista na Lei nº 14.133/2021 para esse tipo de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

contratação, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 77.646,64 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será da Secretaria de Esportes:

ORGÃO:10 UNIDADE: 01

PROJETO ATIVIDADE:1.090

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51

DESPESA: 3814/5031 FONTE: 3735

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, parte integrante do projeto.

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os boletins de medição e demais documentos técnicos integrantes do processo.

As medições serão realizadas pela fiscalização competente, preferencialmente em periodicidade mensal, ou ao final da execução, conforme o avanço físico da obra e o cronograma aprovado.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da respectiva medição aprovada e da comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital.

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:

- Nota Fiscal, com a discriminação dos serviços executados, número da licitação, número do contrato e demais dados pertinentes;
- boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- prova de regularidade perante o FGTS;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, quando exigível;
- comprovação dos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a execução da obra, quando cabível;
- ART/RRT de execução e demais documentos técnicos exigidos para a fase de execução contratual, quando ainda não apresentados.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação da despesa, ausência de medição aprovada, irregularidade fiscal ou trabalhista, inadimplemento contratual, pendência documental ou obrigação financeira imposta à CONTRATADA em razão de penalidade ou descumprimento contratual, sem que isso gere direito a acréscimos, indenização, reajuste ou correção monetária.

Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou necessidade de correção da medição, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

O Município efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, conforme a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

legislação vigente.

A liberação da última parcela ficará condicionada à conclusão integral dos serviços, à aprovação da medição final pela fiscalização, ao recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, e à apresentação dos documentos exigidos no edital e no contrato.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirá compensação financeira nos termos previstos no contrato, calculada a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações anteriores referentes a este objeto.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

13.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.3 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Qualificação Econômico-Financeira

13.2.4 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

13.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





13.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

13.2.11 Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade;

13.2.12 Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, dentro do prazo de validade;

13.2.13 Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de empregado ou outro documento legalmente aceito, sendo admitida, quando se tratar de sócio da empresa, a comprovação por meio do contrato social;

13.2.14 Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto da licitação, abrangendo serviços de execução ou reforma de pisos em concreto, pisos cimentados, pisos esportivos ou serviços de características semelhantes;

13.2.15 Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica equivalente emitido pelo CAU, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando que o responsável técnico indicado executou serviços compatíveis com o objeto da contratação.

14. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório decorre da necessidade de conferir maior eficiência, segurança jurídica e racionalidade administrativa à contratação de obra pública de engenharia de relevante complexidade técnica e operacional. A execução do objeto demanda empresa com efetiva capacidade técnica, estrutura operacional compatível.

A experiência administrativa demonstra que, em certames envolvendo obras de engenharia, a realização prévia da fase competitiva sem análise antecipada das condições de habilitação pode resultar na participação de empresas que, embora apresentem propostas de menor valor, não possuem efetiva capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para execução adequada do objeto. Essa situação frequentemente ocasiona inabilitações sucessivas, prolongamento indevido do procedimento licitatório, retrabalho administrativo, judicialização e atrasos no início da execução contratual, comprometendo a eficiência da contratação e o atendimento tempestivo da necessidade pública.

No presente caso, a inversão de fases mostra-se especialmente recomendável em razão da necessidade de assegurar que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase competitiva, reduzindo riscos relacionados à inexecutabilidade das propostas, paralisação da obra, execução inadequada dos serviços ou descumprimento das exigências técnicas previstas no projeto. A adoção dessa sistemática permite que a Administração realize previamente a análise das condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, principalmente, técnica dos licitantes, direcionando a disputa de preços a participantes que demonstrem capacidade real de execução do objeto.

Sob o aspecto operacional, a inversão de fases contribui para maior celeridade e eficiência do procedimento licitatório, reduzindo a probabilidade de recursos administrativos decorrentes de inabilitações posteriores e evitando atrasos decorrentes da convocação sucessiva de licitantes remanescentes. Além disso, proporciona maior segurança quanto à futura execução contratual, permitindo que a Administração selecione proposta não apenas economicamente vantajosa, mas também efetivamente exequível e compatível com as exigências técnicas da contratação.

A sistemática adotada encontra respaldo no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida adequada para fortalecimento da governança das contratações públicas, mitigação de riscos administrativos e preservação do interesse público. Dessa forma, a adoção da inversão de fases no presente procedimento de concorrência eletrônica mostra-se tecnicamente recomendável,





administrativamente eficiente e juridicamente adequada, assegurando maior confiabilidade, economicidade e segurança à futura execução contratual.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**

Da Fiscalização do Contrato: será atribuída ao servidor **Cezar Aparecido Pondian**

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser especializada na execução de obras e serviços de engenharia, possuindo capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, além de atender a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

A execução da obra compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização da área de trabalho, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, abrangendo área total de 450,00 m², conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas constantes dos projetos e memorial descritivo e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis. A fiscalização poderá rejeitar qualquer material ou serviço que não atenda às exigências estabelecidas, cabendo à contratada promover sua substituição ou reexecução sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A empresa deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, providenciando, antes do início dos serviços, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas vigentes e orientações da fiscalização, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização formal da Administração.

A contratada será responsável pela segurança da obra, devendo promover o isolamento e a sinalização da área de intervenção durante todo o período de execução, além de fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-18.

A execução dos serviços deverá observar o prazo estabelecido no contrato e no cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada manter equipe técnica, equipamentos e recursos suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos pactuados e a continuidade da execução da obra.

Ao término da execução, a obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa, desobstruída e em perfeitas condições de utilização, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo a ART ou RRT de execução, Diário de Obra, quando exigido, e demais documentos necessários ao recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será parcelada, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, uma vez que o objeto consiste na execução de obra de engenharia cujos serviços são tecnicamente integrados, interdependentes e complementares, devendo ser executados de forma coordenada para garantir a qualidade, a funcionalidade e a perfeita conclusão da reforma.

O parcelamento da execução entre diferentes empresas poderia comprometer a compatibilidade entre as etapas construtivas, dificultar a coordenação dos serviços, gerar conflitos de responsabilidades, aumentar os custos de gerenciamento e fiscalização contratual e ocasionar riscos à qualidade final da obra, especialmente em relação à uniformidade do acabamento, à aderência dos materiais e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, a execução por uma única empresa assegura maior eficiência na gestão contratual, simplifica o acompanhamento da obra pela fiscalização, concentra a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, facilita a aplicação de garantias e reduz a possibilidade de paralisações decorrentes da dependência entre diferentes contratadas.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, sem restringir indevidamente a participação de empresas aptas à execução do objeto, uma vez que a reforma possui características técnicas que recomendam sua contratação por valor global.

18. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, COM PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL

A presente licitação será destinada à participação exclusiva de Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte — EPP, regularmente enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendam integralmente às condições técnicas, profissionais, operacionais, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras exigidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

A adoção da participação exclusiva fundamenta-se nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 043/2024, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se na hipótese legal de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A medida visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas, fomentar a economia local e regional, fortalecer a geração de emprego e renda e assegurar a aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação vigente.

Além da exclusividade de participação para ME e EPP, será aplicada a prioridade de contratação para empresas sediadas local e regionalmente, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 043/2024, admitindo-se a prioridade de contratação de licitantes locais ou regionais até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que o preço seja compatível com a realidade de mercado e que sejam atendidas integralmente as exigências do instrumento convocatório.

A prioridade será aplicada inicialmente às licitantes sediadas no âmbito local. Não havendo licitante local apta, habilitada e em condições de contratação, o benefício poderá ser estendido às licitantes sediadas no âmbito regional, observadas as condições previstas no Edital, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 043/2024.

A comprovação do enquadramento como ME ou EPP deverá ser realizada mediante apresentação de documento idôneo, tais como declaração firmada pelo representante legal, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente, sem prejuízo da verificação pela Administração quanto à autenticidade e à manutenção das condições de enquadramento.

A aplicação do tratamento diferenciado não afasta a obrigatoriedade de cumprimento integral das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no Edital, especialmente aquelas relacionadas à execução de obra/serviço de engenharia, responsabilidade técnica, registro no conselho profissional competente e comprovação de capacidade técnica.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, localizado no Ginásio de Esportes Tancredo Neves, mediante a realização de todos os serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, observando rigorosamente as especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A execução da obra terá início em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, devendo a contratada mobilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários para o início dos serviços.

O prazo máximo para conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização da área de trabalho, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e conforme a sequência lógica estabelecida no cronograma físico-financeiro, compreendendo, dentre outras atividades, a preparação e regularização do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de sistema de pintura à base de resina epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva, limpeza final da superfície e todos os serviços complementares necessários ao perfeito acabamento da obra.

A contratada deverá manter durante toda a execução responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, responsável pelo acompanhamento técnico dos serviços, devendo apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes do início da execução.

Durante toda a execução da obra, a área de intervenção deverá permanecer devidamente isolada e sinalizada, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, servidores e usuários do Ginásio de Esportes, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-18.

A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará todas as etapas da obra, verificando a conformidade dos materiais empregados, a qualidade dos serviços executados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e o atendimento às especificações constantes dos documentos técnicos.

As medições para fins de pagamento serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando os quantitativos previstos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, sendo vedado o pagamento de serviços não executados ou rejeitados.

Concluída a execução, a contratada deverá promover a limpeza completa da área, remover materiais remanescentes, equipamentos, resíduos e instalações provisórias, entregando o piso do campo de futebol “Meu Campinho” em perfeitas condições de utilização, acompanhado da documentação técnica exigida para o recebimento definitivo da obra.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere à execução da reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, compreendendo a recuperação e regularização do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de pintura à base de resina epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva, limpeza final da superfície e demais serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução da obra será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de atraso na execução da obra, emprego de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, falhas construtivas, necessidade de correção de serviços executados ou quaisquer outras situações que possam comprometer a qualidade ou o cronograma da execução.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização da obra, destinação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

dos resíduos da construção civil e demais custos operacionais relacionados à perfeita execução do objeto.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução da obra para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas durante a execução contratual.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para regularização, especialmente nos casos de atraso da obra, utilização de materiais em desacordo com as especificações, falhas de execução, serviços rejeitados pela fiscalização ou descumprimento das obrigações contratuais.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições estabelecidas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas ao recebimento definitivo da obra ou à adoção das providências cabíveis, quando necessário.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as medições, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das ordens de serviço, registros de ocorrências, medições realizadas, alterações devidamente autorizadas, eventuais prorrogações contratuais e demais atos pertinentes, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores definidos e aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, especialmente quanto à qualidade da obra executada, ao atendimento das especificações técnicas, ao cumprimento dos prazos e à adequação dos serviços às necessidades da Administração Municipal, indicando, quando necessário, medidas para o aprimoramento das futuras contratações.





O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado nas medições aprovadas pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar a reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho” em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução da obra;

Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, mantendo responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra e providenciando a respectiva ART ou RRT;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder eventual impossibilidade de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação;

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, atuando como interlocutor junto à Administração para resolução de eventuais demandas;

Garantir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, responsabilizando-se pela imediata correção ou reexecução dos serviços que apresentarem falhas ou forem rejeitados pela fiscalização;

Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução da obra, incluindo sinalização, isolamento da área, fornecimento de EPIs e EPCs e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

Cumprir integralmente as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência, eficiência e regularidade na execução contratual;

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa e, nos casos mais graves, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento à Contratada no valor pactuado, dentro do prazo estabelecido, após a realização das medições, aprovação dos serviços executados e cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do contrato, incluindo acesso ao local da obra e disponibilização dos projetos e demais documentos técnicos;

Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas;





Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, assegurando a correta execução da obra;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo tais responsabilidades integralmente sob encargo da contratada, nos termos da legislação vigente.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Altônia/PR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 26 de junho de 2026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Paulo Vinícius Fontana Lourenço
Secretário(a) de Esporte
Responsável pela Elaboração do TR





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Esporte.

Objeto a ser solucionado: Necessidade de recuperar o piso do campo de futebol “Meu Campinho”, em razão do desgaste e das condições inadequadas da superfície, que comprometem a segurança dos usuários, a qualidade da prática esportiva e a adequada utilização do espaço público.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma do piso da quadra de futebol localizada no Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no Município de Altônia/PR, em razão do desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo da estrutura esportiva e pela exposição permanente às condições climáticas. Com o passar do tempo, a superfície existente passou a apresentar desgaste e perda de suas características originais, comprometendo a segurança, o conforto e a qualidade das atividades esportivas desenvolvidas no local. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de intervenção corretiva para restabelecer as condições adequadas de utilização do espaço, garantindo maior durabilidade da estrutura e preservando o patrimônio público municipal.

A quadra de futebol do ginásio é um importante equipamento público utilizado para a realização de treinamentos, atividades recreativas, projetos esportivos, competições e demais ações promovidas pela Administração Municipal, atendendo crianças, adolescentes, jovens e adultos. Em razão da intensa utilização, a deterioração do piso interfere diretamente na qualidade das atividades desenvolvidas e aumenta o risco de acidentes decorrentes de irregularidades na superfície, podendo ocasionar quedas, lesões e outros incidentes. Dessa forma, a recuperação da estrutura mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade e desempenho para todos os usuários.

A solução técnica prevista consiste na execução dos serviços de recuperação e regularização do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de sistema de pintura à base de resina epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva e limpeza final da superfície, abrangendo área total de 450,00 m². Esses serviços foram definidos com base no projeto de engenharia, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados por profissional habilitado, garantindo que a intervenção seja suficiente para recuperar integralmente as condições de uso da quadra e proporcionar maior resistência, durabilidade e qualidade ao revestimento, tornando o espaço novamente apto para a prática esportiva.

Sob o aspecto administrativo e financeiro, a realização da reforma atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A recuperação da estrutura existente representa alternativa mais vantajosa do que permitir a evolução dos danos até que se tornem necessárias intervenções estruturais de maior complexidade e custo. A execução da manutenção corretiva no momento adequado preserva o investimento já realizado pelo Município, prolonga a vida útil da quadra esportiva e reduz despesas futuras com obras de maior porte, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Além da preservação do patrimônio municipal, a contratação possui relevante interesse social, uma vez que o esporte desempenha papel fundamental na promoção da saúde, da qualidade de vida, da inclusão social e da convivência comunitária. A disponibilização de uma quadra de futebol em perfeitas condições de uso fortalece as políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer, amplia as oportunidades de participação da população em atividades esportivas e proporciona ambiente seguro e adequado para a realização de eventos, treinamentos e projetos desenvolvidos pelo Município. Assim, a contratação revela-se plenamente necessária para garantir a continuidade das





atividades esportivas, assegurar a conservação do patrimônio público e oferecer à população um espaço esportivo com condições adequadas de utilização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser especializada na execução de obras e serviços de engenharia, possuindo capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, bem como atender a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18, e demais legislações aplicáveis à execução de obras de engenharia.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), sinalização da obra, isolamento da área de intervenção, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como por todos os demais insumos necessários à completa execução da reforma, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações constantes nos projetos e memorial descritivo, podendo ser recusados pela fiscalização aqueles que apresentarem qualidade inferior ou que não atendam às normas técnicas vigentes.

A empresa deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme a atividade desenvolvida, promovendo a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes do início da execução dos serviços.

A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, equipe técnica suficiente para atender ao cronograma estabelecido, bem como Diário de Obra atualizado, permitindo o acompanhamento permanente da fiscalização designada pela Administração Municipal.

A execução compreenderá a recuperação e regularização do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de sistema de pintura à base de resina epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva, limpeza final da superfície e todos os serviços complementares necessários à perfeita conclusão da obra, abrangendo área total de 450,00 m², conforme os documentos técnicos que integram o processo.

O prazo máximo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

Ao término da obra, a contratada deverá entregar o objeto completamente concluído, limpo, desobstruído, em perfeitas condições de uso e acompanhado da documentação técnica pertinente, incluindo ART ou RRT de execução, Diário de Obra e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo da obra.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento técnico realizado por profissional habilitado, mediante vistoria no local da intervenção, avaliação das condições existentes do piso e análise das necessidades efetivas para a recuperação integral da área objeto da reforma. O dimensionamento dos serviços observou as características da estrutura existente e os critérios técnicos aplicáveis à execução de obras dessa natureza.

Para a definição dos quantitativos foram considerados os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos que integram o processo, contemplando todos os serviços indispensáveis à perfeita execução da reforma, bem como os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários para o atendimento integral da demanda, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a real necessidade da Administração Municipal para a execução da obra, sendo suficientes para garantir a recuperação completa do piso





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

do campo de futebol, em conformidade com as especificações técnicas, o planejamento da obra e os princípios da eficiência, da economicidade e do adequado planejamento das contratações públicas.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado capazes de solucionar o problema relacionado às condições inadequadas do piso do campo de futebol. Entre as possibilidades avaliadas, verificou-se inicialmente a manutenção apenas dos pontos mais deteriorados da superfície, mediante reparos localizados. Embora essa alternativa apresente menor investimento inicial, ela não elimina de forma definitiva as causas do desgaste existente, além de resultar em diferenças de nivelamento, acabamento e desempenho do piso, reduzindo sua durabilidade e tornando necessária a realização de novas intervenções em curto espaço de tempo.

Também foi considerada a hipótese de substituição integral do piso e reconstrução completa da estrutura esportiva. Contudo, essa solução mostrou-se desproporcional à necessidade apresentada, uma vez que a estrutura existente permanece apta para recuperação, não havendo comprometimento que justifique sua demolição total. Além disso, essa alternativa demandaria prazo de execução significativamente superior, maior consumo de materiais e custos mais elevados para a Administração, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Outra possibilidade analisada consistiu na execução dos serviços por administração direta, utilizando mão de obra e recursos próprios do Município. Entretanto, verificou-se que essa alternativa não se apresenta adequada, considerando que a execução da reforma exige mão de obra especializada, equipamentos específicos, materiais de aplicação técnica e acompanhamento por responsável técnico legalmente habilitado, além da necessidade de cumprimento rigoroso das normas técnicas aplicáveis às obras de engenharia. A utilização da estrutura própria da Administração poderia comprometer a qualidade da execução, aumentar o tempo necessário para conclusão dos serviços e prejudicar o atendimento das demais demandas permanentes das equipes municipais.

Diante das alternativas avaliadas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para execução da reforma constitui a solução mais vantajosa para a Administração Municipal. Empresas do ramo possuem experiência técnica, equipe qualificada, equipamentos apropriados e capacidade operacional para executar todos os serviços previstos de forma integrada, observando as especificações constantes dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e das normas técnicas vigentes. Além disso, a contratação transfere à empresa a responsabilidade pelo





fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, segurança da obra, gestão dos resíduos e demais obrigações inerentes à execução contratual.

Assim, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a reforma do piso do campo de futebol representa a alternativa que melhor atende ao interesse público, por reunir qualidade técnica, maior durabilidade da intervenção, segurança na execução, cumprimento dos prazos estabelecidos e melhor relação entre custo e benefício. A solução proporciona a recuperação integral da estrutura existente, preserva o patrimônio público, assegura condições adequadas para a prática esportiva e atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, localizado no Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no Município de Altônia/PR, mediante o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

A execução compreenderá todos os serviços necessários à recuperação integral da área de intervenção, incluindo a preparação e regularização do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de sistema de pintura à base de resina epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva, limpeza final da superfície e demais serviços complementares indispensáveis ao perfeito acabamento da obra. Todos os procedimentos deverão ser executados de forma integrada, observando rigorosamente as especificações técnicas, os métodos executivos previstos no memorial descritivo, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais de primeira qualidade, pela disponibilização de profissionais qualificados, pela manutenção de responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução, pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pela utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, pela sinalização e isolamento da área de trabalho, pelo transporte de materiais, pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e pelo cumprimento de todas as obrigações necessárias à perfeita execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço. Durante toda a execução, a fiscalização municipal acompanhará o desenvolvimento da obra, verificando a conformidade dos materiais empregados, a qualidade dos serviços executados e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas nos documentos que compõem a contratação.

Ao término dos serviços, a obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa, desobstruída e em perfeitas condições de utilização, abrangendo área total de 450,00 m², possibilitando o uso seguro e adequado do espaço esportivo. A solução adotada permitirá recuperar as condições estruturais e funcionais do piso, aumentar sua durabilidade, melhorar a segurança dos usuários, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades esportivas promovidas pela Administração Municipal, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, uma vez que o objeto consiste na execução de obra de engenharia cujos serviços são tecnicamente integrados, interdependentes e complementares, devendo ser executados de forma coordenada para garantir a qualidade, a funcionalidade e a perfeita conclusão da reforma.

O parcelamento da execução entre diferentes empresas poderia comprometer a compatibilidade entre as etapas construtivas, dificultar a coordenação dos serviços, gerar conflitos de responsabilidades, aumentar os custos de gerenciamento e fiscalização contratual e ocasionar riscos à qualidade final da obra, especialmente em relação à uniformidade do acabamento, à aderência dos materiais e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.





Além disso, a execução por uma única empresa assegura maior eficiência na gestão contratual, simplifica o acompanhamento da obra pela fiscalização, concentra a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, facilita a aplicação de garantias e reduz a possibilidade de paralisações decorrentes da dependência entre diferentes contratadas.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, sem restringir indevidamente a participação de empresas aptas à execução do objeto, uma vez que a reforma possui características técnicas que recomendam sua contratação por valor global.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se recuperar integralmente o piso do campo de futebol “Meu Campinho”, restabelecendo suas condições adequadas de segurança, funcionalidade, resistência e durabilidade, por meio da execução dos serviços previstos no projeto de engenharia e demais documentos técnicos. A intervenção proporcionará uma superfície uniforme, nivelada e apropriada para a prática esportiva, reduzindo os riscos de acidentes e garantindo melhores condições de utilização do espaço público.

Busca-se, ainda, assegurar a adequada conservação do patrimônio público municipal, prolongando a vida útil da estrutura esportiva e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes, o que contribui para maior economicidade na aplicação dos recursos públicos e para uma gestão patrimonial mais eficiente.

Outro resultado esperado consiste na melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, disponibilizando um espaço esportivo em plenas condições de uso para a realização de treinamentos, competições, projetos esportivos, atividades recreativas e demais ações promovidas pela Administração Municipal, ampliando a segurança, o conforto e a satisfação dos usuários.

Pretende-se também que a execução da obra ocorra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis, assegurando elevado padrão de qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, com acompanhamento da fiscalização municipal durante todas as etapas da obra.

Ao final da contratação, espera-se entregar à Administração Municipal um equipamento esportivo completamente recuperado, abrangendo a área total de 450,00 m², em perfeitas condições de funcionamento, com maior durabilidade, acabamento de qualidade e apto a atender às necessidades da população, fortalecendo as políticas públicas de esporte e lazer e promovendo a adequada preservação do patrimônio público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, a Administração Municipal deverá concluir todas as etapas do processo licitatório, realizando a adjudicação e a homologação do certame, bem como proceder à convocação da empresa vencedora para apresentação dos documentos eventualmente exigidos nesta fase, incluindo aqueles necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com as exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021. Também deverá ser providenciada a emissão da nota de empenho e a elaboração do instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária para a execução da despesa.

A empresa vencedora deverá apresentar, quando exigível, a documentação necessária à formalização da contratação, especialmente a indicação do responsável técnico pela execução da obra, com a devida comprovação de vínculo, bem como os demais documentos indispensáveis à celebração do contrato. Após a assinatura do instrumento contratual, e previamente ao início da execução dos serviços, deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução da obra, além de cumprir todas as condições estabelecidas para o início da execução contratual.

A Administração Municipal deverá, ainda, designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, promover a disponibilização dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos à contratada e, após o atendimento de todas as exigências legais e contratuais, emitir a





Ordem de Serviço autorizando o início da execução da reforma, observando o prazo previsto no contrato e assegurando que todas as condições necessárias ao regular desenvolvimento da obra estejam devidamente atendidas.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para a realização do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho” possui autonomia técnica, operacional e funcional, podendo ser executada de forma independente, utilizando os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados especificamente para esta intervenção, sendo suficiente, por si só, para atender à necessidade da Administração Municipal.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho” poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, característicos de obras de pequeno porte, relacionados principalmente à geração de resíduos da construção civil, poeira, ruídos provenientes da utilização de equipamentos e consumo de materiais e insumos necessários à execução dos serviços. Tais impactos são temporários e restritos ao período de execução da obra, podendo ser adequadamente controlados mediante a adoção de boas práticas construtivas.

A contratada deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas que priorizem o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais, reduzindo o volume destinado à disposição final.

Durante a execução da obra, também deverão ser adotadas medidas de controle da emissão de poeira, organização e limpeza permanente do local de trabalho, utilização racional de água e energia, prevenção de vazamentos de combustíveis ou lubrificantes, bem como cuidados para evitar danos às áreas adjacentes e aos demais equipamentos públicos existentes no entorno da intervenção.

Ao término dos serviços, a área deverá ser entregue completamente limpa, livre de resíduos, materiais excedentes e quaisquer elementos que possam causar impactos ao meio ambiente ou comprometer a utilização do espaço esportivo. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos, temporários e plenamente mitigáveis mediante a observância da legislação ambiental, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas de engenharia durante toda a execução da obra.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos e do levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental. A solução proposta atende integralmente à demanda identificada, possibilitando a recuperação do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, restabelecendo suas condições de segurança, funcionalidade, durabilidade e qualidade para a prática esportiva.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que os serviços pretendidos encontram-se devidamente definidos por meio de projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, elaborados por profissional legalmente habilitado, permitindo a adequada caracterização do objeto e a correta execução da obra, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Do ponto de vista operacional, o mercado dispõe de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para executar os serviços objeto da contratação, assegurando competitividade ao certame e condições para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A execução por empresa especializada também proporciona maior eficiência, qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Sob a perspectiva econômica, a reforma do piso representa alternativa mais vantajosa do que a reconstrução integral da estrutura ou a realização de sucessivos reparos pontuais, permitindo a adequada conservação do patrimônio público, a ampliação da vida útil do equipamento esportivo e a redução de custos futuros com manutenções corretivas de maior complexidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, a existência de solução técnica adequada, a disponibilidade de fornecedores no mercado, a compatibilidade da contratação com o interesse público e a observância dos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a execução da reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
Atraso na execução da obra	Média	Alto	Descumprimento do cronograma, atraso na entrega da obra e indisponibilidade do espaço esportivo.	Elaborar cronograma físico-financeiro detalhado, acompanhar a execução por meio da fiscalização e exigir equipe compatível com o porte da obra.	Notificar a contratada, exigir plano de recuperação do cronograma, aplicar as sanções contratuais cabíveis e, se necessário, adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.
Emprego de materiais em desacordo com as especificações técnicas	Baixa	Alto	Redução da qualidade, da durabilidade e da vida útil da reforma.	Exigir materiais conforme projeto e memorial descritivo, realizar inspeções durante a execução e somente aceitar materiais aprovados pela fiscalização.	Determinar a substituição imediata dos materiais inadequados, rejeitar os serviços executados em desacordo e exigir sua reexecução sem ônus para a Administração.
Execução dos serviços com qualidade inferior à especificada	Média	Alto	Necessidade de refazimento dos serviços, aumento do prazo de execução e prejuízo ao patrimônio público.	Fiscalização permanente da obra, acompanhamento técnico das etapas executivas e observância rigorosa dos projetos e normas técnicas.	Determinar a correção ou reexecução dos serviços, suspender medições dos serviços rejeitados e aplicar as penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.
Ocorrência de acidentes durante a execução da obra	Baixa	Alto	Riscos à integridade física dos trabalhadores e de terceiros, paralisação da obra e responsabilização da contratada.	Exigir utilização de EPIs e EPCs, isolamento e sinalização da área de trabalho, observância das Normas Regulamentadoras e acompanhamento do responsável técnico.	Interromper os serviços até a eliminação da situação de risco, exigir adequações de segurança e comunicar os órgãos competentes, quando necessário.
Paralisação da obra por	Baixa	Alto	Comprometimento do prazo contratual,	Exigir comprovação da capacidade	Notificar a contratada para





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

deficiência operacional da contratada			aumento dos custos indiretos e atraso na disponibilização do espaço esportivo.	técnica e operacional da empresa, planejamento adequado da execução e disponibilidade de mão de obra e equipamentos.	regularização imediata, aplicar as sanções administrativas cabíveis e adotar as medidas previstas contratualmente para garantir a continuidade da obra.
Destinação inadequada dos resíduos da construção civil	Baixa	Médio	Impactos ambientais, descumprimento da legislação e possíveis sanções aos responsáveis.	Exigir gerenciamento adequado dos resíduos, transporte por empresa habilitada, destinação ambientalmente correta e fiscalização contínua da execução.	Determinar a imediata regularização da destinação dos resíduos, exigir comprovação da destinação final e aplicar as penalidades previstas no contrato.
Divergências entre os serviços executados e os projetos ou especificações técnicas	Baixa	Alto	Necessidade de alterações, retrabalho, atraso na obra e aumento dos custos da contratada.	Realizar reunião de alinhamento antes do início da obra, disponibilizar todos os documentos técnicos e promover acompanhamento permanente pela fiscalização.	Suspender a execução da etapa divergente, determinar a adequação dos serviços ao projeto e exigir a reexecução dos serviços executados em desacordo, sem custos adicionais para a Administração.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia -PR, 25 de junho de 2026.

Paulo Vinícius Fontana Lourenço
Secretário(a) de Esporte
Responsável pela Elaboração do ETP

Documento assinado digitalmente em 03/08/2026 16:39:47
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/I112R> para verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(emitir em impresso timbrado da Proponente)
(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../.....

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Cidade:

Estado:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

A

empresa

Propões ao XXXXXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a execução o objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é R\$ _____ (_____)
- 2) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.
- 3) Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 4) Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.
- 5) Condições de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro, através de medição mensal, elaborada pela contratada e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento realizado após e a apresentação da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o processo.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____

_____, de ____ de _____ de 20____

Representante legal da empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Obs: Caso haja divergência entre valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio

XXXXXXXXXX

Concorrência eletrônica Nº. xx/xxx

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da Prefeitura Municipal de Altônia, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o objeto licitado, referente a **CONCORRENCIA ELETRONICA** N.º XXXXX, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da prefeitura municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____,

CNPJ n.º _____,

Endereço _____ n.º _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

Inscrição Estadual n.º _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º _____,

N.º do telefone _____ N.º de fax da empresa _____,

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato.

Função do representante legal, _____

Endereço do representante legal, _____ n.º _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____, Estado _____,

RG n.º _____ Órgão emissor _____

CPF n.º _____

E-mail _____

_____, _____ de _____ 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(emitir em impresso timbrado da proponente)

AO
XXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Lote N°	Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos:

Declaramos fornecer aos nossos funcionários as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Edital de Licitação especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato

Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA (emitir em impresso timbrado da proponente)

Ào
XXXXXXXXX
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2026

ATESTADO DE VISITA

local),. de de 2026.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA N.º...../2026, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, sito à(local e metragem da área) , no dia/...../2026.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

Ao

XXXXXXXXX

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º _____/2026

OBJETO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

FONE:

E-mail:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo de preços.

_____, ____ de _____ de 2026.
Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU n.º

Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRENCIA N.º XX/XX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução da reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, localizado no Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no Município de Altônia/PR, compreendendo os serviços de recuperação do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de pintura epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva e limpeza final da superfície, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Total

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão de ordem de serviços, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

2.2. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

2.3. O prazo de execução da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão de ordem de serviços.

2.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere à execução da reforma do piso do campo de futebol “Meu Campinho”, compreendendo a recuperação e regularização do piso existente, execução de piso cimentado, aplicação de pintura à base de resina epóxi, pintura de demarcação da quadra poliesportiva,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

limpeza final da superfície e demais serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução da obra será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de atraso na execução da obra, emprego de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, falhas construtivas, necessidade de correção de serviços executados ou quaisquer outras situações que possam comprometer a qualidade ou o cronograma da execução.

1.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização da obra, destinação dos resíduos da construção civil e demais custos operacionais relacionados à perfeita execução do objeto

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX,XX** (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os boletins de medição e demais documentos técnicos integrantes do processo.

6.2. As medições serão realizadas pela fiscalização competente, preferencialmente em periodicidade mensal, ou ao final da execução, conforme o avanço físico da obra e o cronograma aprovado.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da respectiva medição aprovada e da comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital.

6.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:

- Nota Fiscal/Fatura, com a discriminação dos serviços executados, número da licitação, número do contrato e demais dados pertinentes;
- boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- prova de regularidade perante o FGTS;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, quando exigível;
- comprovação dos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a execução da obra, quando cabível;
- ART/RRT de execução e demais documentos técnicos exigidos para a fase de execução contratual, quando ainda não apresentados.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação da despesa, ausência de medição aprovada, irregularidade fiscal ou trabalhista, inadimplemento contratual, pendência





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

documental ou obrigação financeira imposta à CONTRATADA em razão de penalidade ou descumprimento contratual, sem que isso gere direito a acréscimos, indenização, reajuste ou correção monetária.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou necessidade de correção da medição, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

6.7. O Município efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

6.8. A liberação da última parcela ficará condicionada à conclusão integral dos serviços, à aprovação da medição final pela fiscalização, ao recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, e à apresentação dos documentos exigidos no edital e no contrato.

6.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirá compensação financeira nos termos previstos no contrato, calculada a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1.1. Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

7.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referente aos itens objetos do pedido.**

7.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

7.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, no e-mail: XXXXXXXX, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro na execução dos serviços contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição dos serviços		
A	Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro%	
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]		
Onde:		
RECEITA = VALOR FINAL (VF)		
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)		
PREÇO ATUALIZADO		
Descrição dos serviços		
A	Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

C	Total de impostos/tributos	%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos	%	R\$ 0,00

$$\text{VALOR FINAL (VF)} = A - (B + C + D)$$

E	Margem de lucro	%
---	-----------------	--------

$$\text{MARGEM DE LUCRO (\%)} = [(RECEITA - CUSTO TOTAL) / RECEITA \times 100]$$

Onde:

RECEITA = VALOR FINAL (VF)

CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro na execução dos serviços contratados, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

7.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Altônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.1.8. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.

7.1.9. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.1.10. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.1.11. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

7.1.12. A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

7.1.13. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens da prestação de serviços já emitidas.

7.1.14. O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.

7.1.15. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.1.16. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

7.1.17. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

7.1.18. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

7.1.19. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

7.1.20. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

7.1.21. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.1.22. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

7.1.23. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em XX/XX/XX (data de aprovação GIGOV), mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (I12/I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice

INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto da forma ajustada;

8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

8.5. Caberá ainda a Contratada:

8.5.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

8.5.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

8.5.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução do objeto ora contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

8.5.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

8.5.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.5.6. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

8.5.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

8.5.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

8.5.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade CONCORRENCIA, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Da Gestão do Contrato

11.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao servidor **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**.

11.2. Da Fiscalização do Contrato

11.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Cezar Aparecido Pondian**.

11.3. Da Fiscalização da obra

11.3.1. A Fiscalização da Obra será atribuída à Servidora **Josiane Galeti**.





11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

11.6. Da Gestão do Contrato

11.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.7. Da Fiscalização do Contrato

11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).





11.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao órgão licitador ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

porcentagem a definir do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

ORGÃO:10 UNIDADE: 01

PROJETO ATIVIDADE:1.090

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51

DESPESA: 3814/5031 FONTE: 3735

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

2.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

2.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

2.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

2.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

2.11. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

2.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

2.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

2.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

2.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

2.15.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

2.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

2.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXX do XXXXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Xxx

xxxxx



Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

PASTA TÉCNICA

A PASTA TECNICA ESTÁ DISPONIVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRONICO:

<https://bnc.org.br/>

e

<https://www.altonia.pr.gov.br/>

